

ESTRATÉGIA NACIONAL

Regime de Frutas e Hortícolas nas Escolas

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

MINISTÉRIO DA SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Janeiro 2015

Índice Geral

Âmbito geográfico	3
A. Situação inicial, objetivos e metas.....	3
(i) Situação inicial	3
(ii) Objetivos do regime	4
(iii) Metas.....	4
B. ORÇAMENTO	5
C. Grupo-alvo.....	5
D. Lista dos produtos elegíveis	5
a) - Critérios de escolha dos produtos.....	6
E. Medidas de acompanhamento.....	8
F. Envolvimento das partes interessadas	8
G. Modalidades de distribuição e seleção de procedimento.....	9
H. Monitorização, avaliação e controlo.....	10
Anexos	

Regime de Frutas e Hortícolas nas Escolas – Estratégia Nacional para 2015/2016

Estratégia nacional para a implementação do Regime de Frutas e Hortícolas nas Escolas (RFHE), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 288/2009¹, para o período de 2015 /2016.

Âmbito geográfico: Nacional Regional

A. Situação inicial, objetivos e metas

(i) Situação inicial:

Portugal apresenta mais de metade da população adulta com excesso de peso², sendo um dos países do espaço europeu em que é maior a prevalência da obesidade infantil. Integra assim o grupo dos países europeus com maior valor de prevalência de obesidade infantil, que atinge mais de um terço das crianças³, existindo a probabilidade, se nada for feito, de que as próximas gerações de crianças apresentem um excesso de peso mais elevado que as atuais⁴.

Com efeito, investigações assinalam que as crianças portuguesas consomem quantidades de frutas e hortícolas inferiores aos valores médios recomendados, apesar de Portugal, globalmente apresentar uma capitação média frutas e vegetais superior à média da UE⁵. O problema da obesidade infantil apresenta valores preocupantes. De acordo com os dados do COSI Portugal 2010, 35,6% das crianças dos 6 aos 8 anos tinha pré-obesidade e 14,6% eram obesas⁶.

De acordo com os estudos epidemiológicos efetuados no âmbito da Plataforma contra a Obesidade, confirmou-se que 32% de crianças dos 7-9 anos apresentam excesso de peso, sendo 18,1% pré-obesas e 13,9% obesas⁷.

¹ Em revisão.

² Carmo *et al*, 2006. Prevalence of obesity in Portugal. *Obesity reviews*. 7 (2006) 233-237 <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/16866971>

³ Cattaneo A, Monasta L, Stamatakis E, Lioret S, Castetbon K, Frenken F, Manios Y, Moschonis G, Savva S, Zaborskis A, Rito A, Nanu M, Vignerová J, Caroli M, Ludvigsson J, Koch FS, Serra-Majem L, Szponar L, van Lenthe F, Brug J (2009). Overweight and Obesity in infants and pre-school children in the European Union: a review of existing data. *Obesity Reviews*, 10 (6).(published online: doi: 10.1111/j.1467-789X.2009.00639.x)

⁴ Rito A: “Estado Nutricional de Crianças e oferta alimentar do pré-escolar do Município de Coimbra”. In Carmo, I; Santos O; Camolas J, Vieira J (orgs) – Obesidade em Portugal e no Mundo. Lisboa: Faculdade Medicina de Lisboa, 2008

⁵ Prochildren: <http://www.prochildren.org/>

⁶ Rito AI, Paixão E, Carvalho MA, Ramos C. Childhood Obesity Surveillance Initiative: COSI Portugal 2010. Lisboa: Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA, IP); 2012.

⁷ Rito A, Breda J. WHO European Childhood Obesity Surveillance Initiative – Portugal. <http://www.plataformacontraaobesidade.dgs.pt>

Seguramente existem três fatores que estão na base do crescimento da obesidade infantil em Portugal:

- A mudança nos hábitos alimentares decorrente da perda dos valores tradicionais da alimentação mediterrânica por parte dos pais, que se reflete diretamente nos comportamentos alimentares das crianças, designadamente, no menor consumo de sopa e hortofrutícolas;
- Preferência por produtos de reduzido valor nutricional mas com elevada densidade energética, isto é, alimentos pobres em nutrientes mas ricos em calorias e que podem engordar, por exemplo, pães refinados com açúcar e chocolate no interior, pizzas de tipo industrial, hambúrgueres com molhos, refrigerantes, bolos e pastelaria e alguns gelados.
- Os portugueses são dos povos da União Europeia que apresentam menores níveis de atividade física entre os adultos.

Os resultados do Relatório de Avaliação do RFE em Portugal (2012) sugerem que este programa teve um impacto positivo no aumento do consumo de Hortofrutícolas dos alunos mais novos (2.º ano)⁸.

(ii) Objetivos do regime:

A implementação do regime em Portugal tem como objetivo principal a **Promoção de hábitos alimentares saudáveis**, prosseguido através da introdução ou reforço de hábitos alimentares nas crianças de modo a disseminar comportamentos saudáveis na população.

Integram este objetivo principal, objetivos mais específicos no âmbito das seguintes áreas de intervenção do regime:

Saúde Pública: reduzir o risco de obesidade infantil e de doenças crónicas associadas à obesidade;

Educação: reforçar a aquisição de competências nas áreas da educação alimentar e da saúde em contexto escolar;

Agricultura: aproximar as crianças do mundo rural e dar a conhecer a proveniência dos alimentos, com vista à criação e manutenção de hábitos de consumo hortofrutícolas.

(iii) Metas: inverter a tendência decrescente no consumo de HF, contribuindo para o combate à obesidade. Ao intervir nestes determinantes pretende-se obter, a médio prazo, ganhos significativos ao nível da prevalência de doenças crónicas, e dos custos económicos e sociais associados.

⁸Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação Universidade do Porto. Regime de Fruta Escolar Portugal - Relatório de Avaliação. Direção-Geral de Saúde; 2012.

B. ORÇAMENTO

1 - O orçamento global estimado para o regime para o ano letivo 2015/2016 é de EUR **3.864.667**,

do qual 15 % (EUR **579.700**) é uma ajuda nacional,

e 85 % (EUR **3.284.967**) é a ajuda da União.

2 – Valores estimados de repartição do orçamento (% / €):

(i) medidas comunicação: máximo 5% dotação UE: 164.248 €.

(ii) medidas de acompanhamento: máximo 15% dotação UE: 492.745 €.

(ii) avaliação e monitorização: máximo 10% dotação UE: 328.497 €.

C. Grupo-alvo

Alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem os estabelecimentos de ensino público.

Esta seleção teve em conta prioridades ao nível da saúde, nomeadamente a prevalência da obesidade infantil em Portugal e a evidência científica no domínio da alteração dos hábitos alimentares, as características do sistema educativo português e a predisposição cognitiva para a adoção de novos comportamentos pelas crianças e, ainda, as restrições orçamentais.

A aplicação do princípio da equidade implica garantir a todos os alunos dos estabelecimentos acima referidos o acesso ao regime, devendo por conseguinte os fornecedores aprovados incluir todas as escolas, da região.

N.º estimado de alunos: 343.751

N.º estimado de escolas: 3.571

D. Lista dos produtos elegíveis

Os produtos são escolhidos entre os produtos constantes do Anexo I, partes IX, X e XI do Regulamento n.º 1308/2013, sendo a lista aprovada mediante parecer favorável da DGS, conforme segundo parágrafo do número 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009.

A seleção dos produtos constantes na lista acima referida é feita tendo por base os objetivos de promoção da produção nacional, de boas práticas ambientais, numa lógica de favorecer produtos com maior proximidade geográfica, diminuindo os custos

de transporte e reduzindo as emissões de carbono, destacando os produtos locais ou regionais e equacionando a discriminação positiva para produção em regimes de qualidade certificada, atendendo também a critérios de sazonalidade.

a) Critérios de escolha dos produtos:

Forma de apresentação: opta-se exclusivamente por produtos frescos, de fácil consumo em espécie, devidamente acondicionados, de modo a serem respeitados os preceitos higio-sanitários.

A título de exemplo, cita-se o procedimento utilizado pelas organizações de produtores portuguesas que disponibilizam os produtos pré-embalados, em sacos com cerca de 10 a 12 unidades, devidamente higienizadas e prontas a comer (possibilidade de produtos de IV gama, dependendo da disponibilidade orçamental).

Qualidade: no sentido de discriminar positivamente a produção de qualidade reconhecida numa lógica de privilegiar circuitos curtos, garantir rastreabilidade e propiciar benefícios ambientais, nomeadamente através dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), pode ser concedida uma majoração no pagamento dos produtos provenientes destes regimes, devidamente enquadrada nas disponibilidades orçamentais.

Tal majoração será no máximo de 0,02€/peça/porção aplicada a produtos de qualidade certificados comprovada no documento de despesa e até ao limite de 50% do total dos produtos distribuídos por estabelecimento de ensino.

Origem: dá-se preferência, por esta ordem, aos produtos de origem local, regional, nacional, e comunitária, procurando dar sempre prioridade à inclusão de produtos locais, por motivos de disponibilidade, menores custos logísticos e de distribuição, menor impacto no meio ambiente devido ao transporte, maior qualidade do produto, assim como por motivos diretamente relacionados com a educação e a realidade produtiva, no que respeita ao conhecimento dos produtos e a sua proveniência.

A disponibilização dos produtos deve permitir:

a) Preferencialmente, que todos sejam distribuídos pelo menos uma vez por ano, ou seja, cada criança tenha a possibilidade de consumir cada um dos produtos elegíveis pelo menos uma vez por ano letivo e, obrigatoriamente, sejam disponibilizados anualmente pelo menos 5 dos produtos elegíveis, sendo que dois desses devem ser a cenoura e o tomate;

b) Preferencialmente, que nenhum dos produtos seja oferecido em mais de 50% das distribuições, ou seja, pressupondo a não alteração da disponibilidade orçamental,

e considerando 30 semanas com uma distribuição de duas peças por semana, um produto não pode ser distribuído mais de 30 vezes por ano.

Sazonalidade: no sentido de dar preferência aos produtos da época. Apesar de parte dos produtos elegíveis não estar sujeita a critérios de sazonalidade devido às capacidades de conservação, outros há que consumir na respetiva época de produção, como por exemplo as cerejas, uvas, ameixas e pêssegos.

Impacto ambiental: visa-se atender à poluição inerente à necessidade de transporte dos produtos em função da distância e respetivas embalagens. Em atenção às preocupações ambientais com o intuito de reduzir as emissões de carbono e os custos de transporte, considera-se boa prática dar prioridade aos produtos locais, sempre que a disponibilidade o permita.

Do mesmo modo, com vista à consciencialização cívica e à aquisição de competências ecológicas por parte das crianças, deve-se minimizar as necessidades de reciclagem, bem como aplicar uma política de gestão de resíduos, adequada e atenta.

Assim, e dando corpo aos critérios definidos, são elegíveis os seguintes frutos e hortícolas:

- a) Maçã
- b) Pera
- c) Clementina
- d) Tangerina
- e) Laranja
- f) Banana
- g) Cereja
- h) Uvas
- i) Ameixa
- j) Pêssego
- k) Cenoura
- l) Tomate

E. Medidas de acompanhamento

(i) **Objetivos** das medidas de acompanhamento (MA): mais foco em atividades relacionadas com a agricultura, a educação em saúde, degustação de produtos, para melhorar os conhecimentos do grupo alvo sobre o setor das F&H e a promoção de hábitos saudáveis.

(ii) **Conteúdo**: Medidas escolhidas para que as competências adquiridas no 1º ciclo sejam reforçadas de modo a que os saberes se transformem em práticas e comportamentos conducentes a uma alimentação saudável.

Processo de seleção: delegado à escola.

Na elaboração das medidas de acompanhamento, as escolas, em parceria com os Municípios ou Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), elegem as MA que pretendem desenvolver, no conjunto do lote das MA pré-selecionadas nesta EN.

A lista de medidas de acompanhamento implementadas será comunicada ao IFAP, para conferir se as medidas de acompanhamento indicadas pelo Município e/ou escolas se enquadram (ou não) na lista de MA elegíveis na EN. IFAP comunica à DGE as medidas validadas para implementação.

As medidas de acompanhamento, além de obrigatórias, devem ser acessíveis a todos os alunos. Por obrigatórias entende-se a execução de pelo menos uma medida de acompanhamento em cada ano letivo.

Principais medidas (outras medidas incluídas no anexo):

1. Organização de visitas a quintas, mercados, feiras e centrais hortofrutícolas.
2. Instalação de canteiros nas escolas e fornecimento de pequenos sacos de sementes.
3. Alimentação saudável: aulas de degustação, aulas de preparação/manipulação de alimentos.
4. Fornecimentos de materiais didáticos e Fornecimentos de folhetos para crianças.
5. Página Web do RFHE: atualização e manutenção.

F. Envolvimento das partes interessadas

A coordenação nacional do regime é assegurada conjuntamente pelos Ministérios da Agricultura e do Mar, (MAM), da Saúde (MS), e da Educação e Ciência (MEC),

representados respetivamente pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), pela Direcção-Geral de Saúde (DGS) e pela Direcção-Geral de Educação (DGE).

A implementação do RFHE implica o envolvimento dos setores da agricultura, da educação e da saúde, articulados através dos representantes ao nível central, regional e local.

Os Ministérios envolvidos (MAM/MS/MEC) e seus representantes (GPP/DGS/DGE) articulam-se com os organismos desconcentrados ao nível regional, a saber, as Administrações Regionais de Saúde (ARS) e serviços regionais da DGEstE, com as autarquias locais e com as escolas/agrupamentos.

Ao nível da participação da sociedade civil destacam-se a Associação Nacional dos Municípios, as associações de produtores, as associações de pais e ainda outras entidades cuja participação pode ser dinamizada através da criação de sinergias naturais com o desenrolar do RFHE.

G. Modalidades de distribuição e seleção de procedimento:

Tendo em conta as disponibilidades orçamentais e, não sendo possível assegurar uma distribuição diária que cubra todo o ano escolar para o universo atual de alunos, estima-se que o regime permita:

Frequência: 2 dias por semana, durante 30 semanas por ano letivo

Com vista a viabilizar a participação de todos os alunos no regime e, considerando as assimetrias na distribuição de alunos por escola e de escolas por município e a sua dispersão a nível do território suscetível de obstaculizar as operações logísticas face aos custos relativos da distribuição de pequenas quantidades, poderá ser permitida, em casos excecionais e devidamente justificados, a adoção das seguintes alternativas ao modelo de distribuição:

- i) Concentração das porções totais de cada período letivo num período específico consecutivo;
- ii) Candidaturas conjuntas de municípios que tenham por base operações logísticas comuns para a totalidade ou parte das escolas abrangidas.

O momento de distribuição não pode coincidir com qualquer outra refeição nem substituir produtos de qualquer outra refeição, ou seja, de modo algum o fruto/hortícola distribuído no âmbito do RFHE poderá substituir o Leite Escolar nem ser integrado no almoço ou substituir nenhum alimento que faça parte desta refeição.

Tendo em consideração a prática corrente, o fruto/hortícola poderá ser distribuído durante a tarde, em sala de aula, na presença do professor.

Nas escolas do 1º ciclo com horário duplo, o fruto/hortícola deverá ser distribuído em horário que não coincida com o momento de distribuição do leite escolar.

Fornecedores:

As **Autarquias** são, em Portugal, as entidades responsáveis pela alimentação dos alunos do 1º ciclo, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e têm também competências ao nível do apoio à Educação, designadamente no domínio dos recursos educativos, conforme decorre da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho. Deste modo, caberá às Autarquias, ao aderirem a este regime, a responsabilidade de gerir localmente o RFHE garantindo que todos os alunos de todas as escolas do 1º ciclo da sua área de influência, recebam os produtos elegíveis nos moldes definidos nesta estratégia.

Assim, o exercício da referida responsabilidade inclui a aquisição dos produtos e todos os aspetos logísticos relativos à sua distribuição nas escolas.

No processo de aquisição dos produtos, os Municípios devem salvaguardar as necessidades logísticas, bem como os critérios de escolha dos produtos referidos no ponto D.

No sentido de maior flexibilização e abrangência do regime a todos os alunos e, tendo em conta que nem todos os Municípios têm aderido ao mesmo, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) pode também candidatar-se ao RFHE, para os agrupamentos não integrados em candidaturas de municípios.

De modo a agilizar e facilitar todo o processo decorrente do RFHE, todas as Autarquias e todas as escolas que integrem o regime, devem designar um *ponto focal* que servirá de elo de ligação com a equipa coordenadora nacional, leia-se equipa interministerial (GPP/MAM – DGS/MS – DGE/MEC).

Nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores o modelo aplica-se da mesma forma substituindo as autarquias pelas autoridades competentes.

H. Monitorização, avaliação e controlo

Monitorização e avaliação: Compete ao Ministério da Saúde, através da DGS, Monitorizar e Avaliar o RFHE, em articulação com o GPP, o IFAP e a DGE.

Avaliação: a cada ano de um período de 5 anos, atividade externalizada a uma instituição universitária.

Controlo: A medida está sujeita a controlo administrativo a 100% dos pedidos de ajuda e a controlo no local por amostragem.

O IFAP, enquanto Organismo Pagador, define os critérios de risco, procedimentos e modelos de relatórios em conformidade com o estipulado na regulamentação em vigor.

Anexos

D. Lista dos produtos elegíveis

Produtos elegíveis

Produto elegível	Número mínimo das unidades ou porções
Maçã	1
Pera	1
Clementina	1
Tangerina	1
Laranja	1
Banana	1
Cereja	≈ ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por kg) kg).
Uvas	≈ ½ cacho (= 9 a 11 porções por kg).
Ameixa	2
Pêssego	1
Cenoura	2
Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente).	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente).

E. Medidas de acompanhamento

Outras Medidas de acompanhamento:

1. Realização de atividades lúdicas: teatros, danças, canções, poemas, jogos e competições alusivos ao RFHE;
2. Reconhecimento das escolas “amigas do RFHE” – Prémios e incentivos;
3. Períodos temáticos: dias/semanas do RFHE;
4. Outras: licenças, inseridas em contribuição para o RFHE.